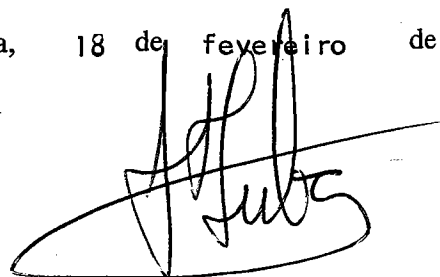


Mensagem nº 82

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado, interino, das Relações Exteriores, o texto do Acordo, por troca de notas, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América sobre a Alteração do Prazo de Validade dos Vistos e os Emolumentos Consulares Incidentes sobre os Mesmos Vistos, celebrado em Brasília, em 14 de novembro de 2008.

Brasília, 18 de fevereiro de 2009.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'A. P. Silva', is written over a horizontal line. The signature is stylized and cursive.

Brasília, 13 de janeiro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem pela qual se submete ao referendo do Congresso Nacional o texto do Acordo, por troca de notas, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América sobre a Alteração do Prazo de Validade dos Vistos e os Emolumentos Consulares Incidentes sobre os Mesmos Vistos, celebrado em Brasília, em 14 de novembro de 2008.

2. Nos termos da Nota DIM/CGEUC/02/CVIS-BRAS-EUA, datada de 6 de novembro de 2008, o Brasil e os Estados Unidos da América, em conformidade com suas respectivas exigências legais, propoem a estender de cinco para dez anos, reciprocamente, a validade dos vistos para nacionais do outro Estado que viajam a turismo ou negócios, para ingressar, transitar, permanecer e deixar o território do outro Estado, dentro do período de permanência definido em suas respectivas legislações nacionais.
3. O Brasil isentaria os cidadãos dos Estados Unidos da América da exigência de que esses vistos de turismo e negócios com validade estendida sejam usados para primeira entrada dentro de um prazo de noventa (90) dias contados de sua data de emissão.
4. Os dois países isentar-se-iam reciprocamente da cobrança de todos os emolumentos consulares para a emissão de visto de turismo, negócios, estudo e programas de intercâmbio para os cidadãos do outro Estado, excetuadas a taxa de solicitação, atualmente chamada pelos Estados Unidos da América de taxa MRV, e a correspondente taxa de reciprocidade cobrada pelo Brasil.
5. Este acordo fortalecerá os laços de amizade e cooperação entre os dois países por meio de facilitação das viagens entre seus territórios.
6. À luz do exposto e com vistas ao encaminhamento do assunto à apreciação do Congresso Nacional, em conformidade com o art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição Federal, submeto a Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem, acompanhado de cópias autenticadas do Acordo.

Respeitosamente,

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**474E32D0**

*Assinado eletronicamente por: Ruy Nunes Pinto Nogueira*  
DIM/CGEUC/02/CVIS BRAS EUA

Em 06 de novembro de 2008

Senhor Embaixador,

Tenho a honra de informar Vossa Excelência de que o Governo da República Federativa do Brasil (doravante referido como “Brasil”) propõe ao Governo dos Estados Unidos da América (doravante referido como “Estados Unidos”) alterar reciprocamente o prazo de validade dos vistos e os emolumentos consulares incidentes sobre os mesmos vistos, com a finalidade de facilitar as viagens de nacionais de ambos países, conforme abaixo:

1. O Brasil e os Estados Unidos da América, em conformidade com suas respectivas exigências legais, propoem a estender de cinco para dez anos, reciprocamente, a validade dos vistos para nacionais do outro Estado que viajam para turismo ou negócios, para ingressar, transitar, permanecer e deixar o território do outro Estado, dentro dos períodos de permanência definidos em suas respectivas legislações nacionais.
2. Nacionais tanto do Brasil quanto dos Estados Unidos da América não estariam autorizados, meramente com base nesta proposta, a empreender atividades tais como pesquisas, programas de estágio, estudos, assistências técnicas, trabalhos sociais, trabalhos voluntários, atividades missionárias, religiosas e artísticas, ou qualquer outras atividades remuneradas ou a trabalhar durante sua estada em território do outro Estado.

A Sua Excelência

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**474E32D0**

Embaixador CLIFFORD MICHAEL SOBEL  
Embaixador dos Estados Unidos da América em Brasília  
MRE/DIM/CGEUC/02/CVIS BRAS EUA/2008/2

3. Adicionalmente, Brasil e os Estados Unidos da América isentar-se-iam reciprocamente da cobrança de todos os emolumentos consulares para a emissão de vistos de turismo, negócios, estudo e programas de intercâmbio para os cidadãos do outro Estado, excetuadas a taxa de solicitação, atualmente chamada pelos Estados Unidos da América de taxa MRV, e a correspondente taxa de reciprocidade cobrada pelo Brasil.

4. O Brasil isentaria os cidadãos dos Estados Unidos da América da exigência de que esses vistos de turismo e de negócios com validade estendida sejam usados para primeira entrada dentro de um prazo de noventa (90) dias contados de sua data de emissão.

5. Durante sua estada no território do Estado anfitrião, os cidadãos de ambos Estados continuariam a ter a obrigação de respeitar as leis e regulamentos daquele Estado.

6. Caso esta proposta seja aceitável para os Estados Unidos da América, tenho a honra de propor que as mudanças venham a se tornar efetivas 30 (trinta) dias a partir da data da segunda nota diplomática, pela qual os Estados se informam que seus respectivos requisitos legais foram cumpridos. No caso do Brasil, isso incluirá aprovação do Congresso Nacional.

7. Caso qualquer um dos Estados julgue necessário deixar de aplicar as mudanças ao sistema de concessão de vistos vigentes entre ambos países, poderá notificar o outro de sua intenção por escrito, através dos canais diplomáticos.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha mais alta consideração.

CELSO AMORIM  
Ministro das Relações Exteriores

CÂMARA DOS DEPUTADOS  
474E32D0

Em 14 de novembro de 2008

Nota No. 526

Senhor Ministro:

Tenho a honra de acusar recebimento de sua Nota número DIM/CGEUC/02 /CVIS BRAS EUA datada de 06 de novembro de 2008, cujo teor transcrevo a seguir:

Em 06 de novembro de 2008

Senhor Embaixador,

Tenho a honra de informar Vossa Excelência de que o Governo da República Federativa do Brasil (doravante referido como “Brasil”) propõe ao Governo dos Estados Unidos da América (doravante referido como “Estados Unidos”) alterar reciprocamente o prazo de validade dos vistos e os emolumentos consulares incidentes sobre os mesmos vistos, com a finalidade de facilitar as viagens de nacionais de ambos países, conforme abaixo:

1. O Brasil e os Estados Unidos da América, em conformidade com suas respectivas exigências legais, propoem a estender de cinco para dez anos, reciprocamente, a validade dos vistos para nacionais do outro Estado que viajam para turismo ou negócios, para ingressar, transitar, permanecer e deixar o território do outro Estado, dentro dos períodos de permanência definidos em suas respectivas legislações nacionais.

2. Nacionais tanto do Brasil quanto dos Estados Unidos da América não estariam autorizados, meramente com base nesta proposta, a empreender atividades tais como pesquisas, programas de estágio, estudos, assistências técnicas, trabalhos sociais, trabalhos voluntários, atividades missionárias, religiosas e artísticas, ou qualquer outras atividades remuneradas ou a trabalhar durante sua estada em território do outro Estado.

3. Adicionalmente, Brasil e os Estados Unidos da América isentar-se-iam reciprocamente da cobrança de todos os emolumentos consulares para a emissão de vistos de turismo, negócios, estudo e programas de intercâmbio para os cidadãos do outro Estado, excetuadas a taxa de solicitação, atualmente chamada pelos Estados Unidos da América de taxa MRV, e a correspondente taxa de reciprocidade cobrada pelo Brasil.

4. O Brasil isentaria os cidadãos dos Estados Unidos da América da exigência de que esses vistos de turismo e de negócios com validade estendida sejam usados para primeira entrada dentro de um prazo de noventa (90) dias contados de sua data de emissão.

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**474E32D0**

5. Durante sua estada no território do Estado anfitrião, os cidadãos de ambos Estados continuariam a ter a obrigação de respeitar as leis e regulamentos desse Estado.

6. Caso esta proposta seja aceitável para os Estados Unidos da América, tenho a honra de propor que as mudanças venham a se tornar efetivas 30 (trinta) dias a partir da data da segunda nota diplomática, pela qual os Estados se informam que seus respectivos requisitos legais foram cumpridos. No caso do Brasil, isso incluirá aprovação do Congresso Nacional.

7. Caso qualquer um dos Estados julgue necessário deixar de aplicar as mudanças ao sistema de concessão de vistos vigentes entre ambos países, poderá notificar o outro de sua intenção por escrito, através dos canais diplomáticos.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha mais alta consideração.

CELSO AMORIM  
Ministro das Relações Exteriores

A Sua Excelência  
Embaixador CLIFFORD MICHAEL SOBEL  
Embaixador dos Estados Unidos da América em Brasília

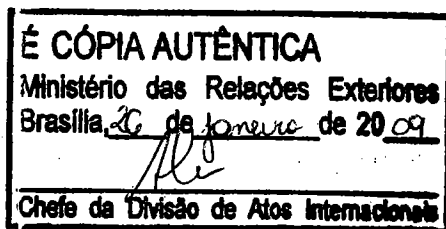
Em resposta, tenho a honra de informar Vossa Excelência de que a proposta acima é aceitável para o Governo dos Estados Unidos da América.

Aproveito a oportunidade para renovar à Vossa Excelência os protestos de minha elevada consideração.

CLIFFORD SOBEL  
Embaixador dos Estados Unidos da América

A Sua Excelência  
CELSO AMORIM  
Ministro das Relações Exteriores do Brasil,  
Brasília

CÂMARA DOS DEPUTADOS  
474E32D0



DIM/CGEUC/02/CVIS BRAS EUA

Em 06 de novembro de 2008.

Senhor Embaixador,

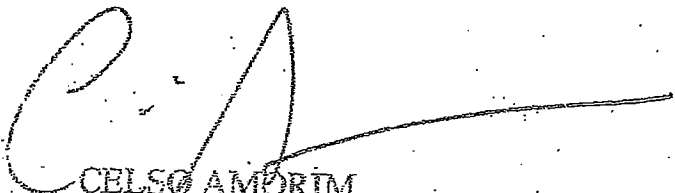
Tenho a honra de informar Vossa Excelência de que o Governo da República Federativa do Brasil (doravante referido como "Brasil") propõe ao Governo dos Estados Unidos da América (doravante denominado "Estados Unidos") alterar reciprocamente o prazo de validade dos vistos e os emolumentos consulares incidentes sobre os mesmos vistos, com a finalidade de facilitar as viagens dos nacionais de ambos os países, conforme abaixo:

1. O Brasil e os Estados Unidos da América, em conformidade com suas respectivas exigências legais, propõem estender de cinco para dez anos, reciprocamente, a validade dos vistos para nacionais do outro Estado que viajam para turismo ou negócios, para ingressar, transitar, permanecer e deixar o território do outro Estado, dentro de períodos de permanência definidos em suas respectivas legislações nacionais.
2. Nacionais tanto do Brasil quanto dos Estados Unidos da América não estariam autorizados, meramente com base nesta proposta, a empreender atividades tais como pesquisas, programas de estágio, estudos, assistências técnicas, trabalhos sociais, trabalhos voluntários, atividades missionárias, religiosas e artísticas, ou quaisquer outras atividades remuneradas ou a trabalhar durante sua estada em território de outro Estado.

A Sua Excelência  
Embaixador CLIFFORD MICHAEL SOBEL  
Embaixador dos Estados Unidos da América em Brasília

3. Adicionalmente, Brasil e os Estados Unidos da América isentar-se-iam reciprocamente da cobrança de todos os emolumentos consulares para a emissão de vistos de turismo, negócios, estudo e programas de intercâmbio para os cidadãos do outro Estado, excetuadas a taxa de solicitação, atualmente chamada pelos Estados Unidos da América de taxa MRV, e a correspondente taxa de reciprocidade cobrada pelo Brasil.
4. O Brasil isentaria os cidadãos dos Estados Unidos da América da exigência de que esses vistos de turismo e de negócios com validade estendida sejam usados para primeira entrada dentro de um prazo de noventa (90) dias contados de sua data de emissão.
5. Durante sua estada no território do Estado anfitrião, os cidadãos de ambos Estados continuariam a ter a obrigação de respeitar as leis e regulamentos daquele Estado.
6. Caso esta proposta seja aceitável para os Estados Unidos da América, tenho a honra de propor que as mudanças venham a se tornar efetivas 30 (trinta) dias a partir da data da segunda nota diplomática, pela qual os Estados se informam que seus respectivos requisitos legais foram cumpridos. No caso do Brasil, isso incluirá aprovação do Congresso Nacional.
7. Caso qualquer um dos Estados julgue necessário deixar de aplicar as mudanças ao sistema de concessão de vistos vigente entre ambos países, poderá notificar o outro de sua intenção por escrito, através dos canais diplomáticos.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha mais alta consideração.

  
CELSON AMORIM  
Ministro das Relações Exteriores

Em 14 de novembro de 2008

Nota No. 526

Senhor Ministro:

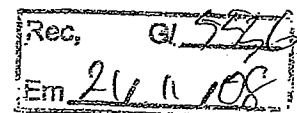
Tenho a honra de acusar recebimento de sua Nota número DIM/CGEUC//02/CVIS BRAS EUA datada de 06 de novembro de 2008, cujo teor transcrevo a seguir:

Em 06 de novembro de 2008

Senhor Embaixador,

Tenho a honra de informar Vossa Excelência de que o Governo da República Federativa do Brasil (doravante referido como "Brasil") propõe ao Governo dos Estados Unidos da América (doravante referido como "Estados Unidos") alterar reciprocamente o prazo de validade dos vistos e os emolumentos consulares incidentes sobre os mesmos vistos, com a finalidade de facilitar as viagens dos nacionais de ambos países, conforme abaixo:

1. O Brasil e os Estados Unidos da América, em conformidade com suas respectivas exigências legais, propõem a estender de cinco para dez anos, reciprocamente, a validade dos vistos para nacionais do outro Estado que viajam para turismo ou negócios, para ingressar, transitar, permanecer e deixar o território do outro Estado, dentro dos períodos de permanência definidos em suas respectivas legislações nacionais.
2. Nacionais tanto do Brasil quanto dos Estados Unidos da América não estariam autorizados, meramente com base nesta proposta, a empreender atividades tais como pesquisas, programas de estágio, estudos, assistências técnicas, trabalhos sociais, trabalhos voluntários, atividades missionárias, religiosas e artísticas, ou qualquer outras atividades remuneradas ou a trabalhar durante sua estada em território do outro Estado.
3. Adicionalmente, Brasil e os Estados Unidos da América isentar-se-iam reciprocamente da cobrança de todos os emolumentos consulares para a emissão de vistos de turismo, negócios, estudo e programas de intercâmbio para os cidadãos do outro Estado, excetuadas a taxa de solicitação, atualmente chamada pelos Estados Unidos da América de taxa MRV, e a correspondente taxa de reciprocidade cobrada pelo Brasil.
4. O Brasil isentaria os cidadãos dos Estados Unidos da América da exigência de que esses vistos de turismo e de negócios com validade estendida



sejam usados para primeira entrada dentro de um prazo de noventa (90) dias contados de sua data de emissão.

5. Durante sua estada no território do Estado anfitrião, os cidadãos de ambos Estados continuariam a ter a obrigação de respeitar as leis e regulamentos desse Estado.

6. Caso esta proposta seja aceitável para os Estados Unidos da América, tenho a honra de propor que as mudanças venham a se tornar efetivas 30 (trinta) dias a partir da data da segunda nota diplomática, pela qual os Estados se informam que seus respectivos requisitos legais foram cumpridos. No caso do Brasil, isso incluirá aprovação do Congresso Nacional.

7. Caso qualquer um dos Estados julgue necessário deixar de aplicar as mudanças ao sistema de concessão de vistos vigente entre ambos países, poderá notificar o outro de sua intenção por escrito, através dos canais diplomáticos.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha mais alta consideração.

CELSO AMORIM

Ministro das Relações Exteriores

A Sua Excelência

Embaixador CLIFFORD MICHAEL SOBEL

Embaixador dos Estados Unidos da América em Brasília

Em resposta, tenho a honra de informar Vossa Excelência de que a proposta acima é aceitável para o Governo dos Estados Unidos da América.

Aproveito a oportunidade para renovar à Vossa Excelência os protestos de minha elevada consideração.

CLIFFORD SOBEL

Embaixador dos Estados Unidos da América

A Sua Excelência

CELSO AMORIM,

Ministro das Relações Exteriores do Brasil,

Brasília.

MRE-DCA

DISTRIBUIÇÃO

6/DIM/CGEUC

20 NOV 2008

CLASSIFICAÇÃO

18, 2008 CVIS - BRAS - EUA

EMBASSY OF THE  
UNITED STATES OF AMERICA

Brasilia, November

Colbert Soares Pinto Jr.  
Subchefe do Gabinete do  
Ministro de Estado  
21/11/08

À Diretora do DII,  
Para as providências a  
providências. M. Q.  
24. XI  
08

No. 526

Minister:

As Sr. Diretora do DII,  
M. elaborou o projeto  
de notificação para  
a Direção de Imigração  
e Refúgio  
M. 0137

I have the honor to acknowledge the receipt of your Note DIM/CGEUC

02/CVIS BRAS EUA dated November 6, 2008, which reads as follows:

November 6, 2008

Ambassador,

I have the honor to inform Your Excellency that the Government of the Federative Republic of Brazil (hereinafter referred as "Brazil") proposes to the Government of the United States of America (hereinafter referred to as "the United States") to alter Visa Period and Fee Reciprocity, with a view to facilitate travel into each others' territories by nationals of both States, as follows:

1. Brazil and the United States would work in conformity with their respective legal requirements to reciprocally extend visa validity from five to ten years for qualified nationals of the other State, who are traveling for purposes of tourism or business, to enter, transit through, stay and leave the territory of the other State for the length of stay defined in their respective national legislations.
2. Nationals of either Brazil or the United States would not be entitled, merely by virtue of this proposal, to carry out any activity such as research, traineeships, studies, technical assistance, social work, volunteer, missionary, religious and artistic work or any remunerated activities or employment during their stay in the territory of the other State.
3. Furthermore, Brazil and the United States would reciprocally waive all fees for visas to qualified nationals of the other State, who are traveling for purposes of tourism, business, study, and exchange programs, except for the application fee currently referred to by the United States as the MRV fee and the corresponding fee charged by Brazil due to reciprocity.

2011 11 25

SEM ANEXO  
NA CARTEIRA  
DE ENTRADA

Rec, 6556  
Em 21.11.08

|               |
|---------------|
| Recebi na DIM |
| Em 26/11/08   |
| Por Legação   |

4. Brazil would waive for nationals of the United States the requirement that the extended-validity visas for tourism and business purposes be used for first entry within ninety (90) days of the visa issuance date.
5. Nationals of either State would continue to be expected to comply with the laws and regulations in force during their stay in the territory of the host State.
6. If this proposal is acceptable to the United States, I have the honor to propose that the changes would become effective 30 (thirty) days from the date of the second diplomatic Note in which the States inform each other that the national legal requirements, including Congressional approval for Brazil, have been met.
7. If either State finds it necessary to terminate these Visa Reciprocity changes, it may do so by notifying the other in writing, through diplomatic channels, of its intention.

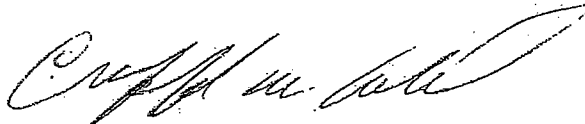
I avail myself of this opportunity to renew to Your Excellency the assurance of my highest consideration.

CELSO AMORIM  
Minister of Foreign Relations

To Your Excellency,  
Ambassador CLIFFORD MICHAEL SOBEL  
Ambassador of the United States of America in Brasilia

In reply, I have the honor to inform Your Excellency that the above proposal is acceptable to the Government of the United States of America.

I avail myself of this opportunity to renew to Your Excellency the assurance of my highest consideration.



CLIFFORD SOBEL  
Ambassador of the United States of America

His Excellency

CELSO AMORIM,

Minister of Foreign Relations of Brazil,

Brasilia.